R. Prof^o. Geraldo Von Sohsten, n^o 147 - Jaguaribe 58.015-190 - João Pessoa/PB @ tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

2ª CÂMARA

PROCESSO TC 04222/22

Origem: Paraíba Previdência - PBPREV Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria Interessado(a): Amaro Muniz de Souza

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 02931/22

<u>RELATÓRIO</u>

- 1. Origem: Paraíba Previdência PBPREV.
- 2. Aposentando(a):
 - 2.1. Nome: Amaro Muniz de Souza.
 - 2.2. Cargo: Auxiliar de Serviço.
 - 2.3. Matrícula: 136.267-4.
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria A 153/2022):
 - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição proventos proporcionais.
 - 3.2. Autoridade responsável: José Antonio Coêlho Cavalcanti Presidente do(a) PBPREV.
 - 3.3. Data do ato: 11 de fevereiro de 2022.
 - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 17 de março de 2022.
 - 3.5. Valor: R\$1.212,00.
- **4. Relatório:** Em relatório inicial (fls. 75/80), a Auditoria questionou a memória de cálculo do benefício. Notificado, o Gestor apresentou defesa (fls. 87/100), acatada pelo Corpo Técnico, que sugeriu a concessão de registro ao ato de aposentadoria (fls. 107/109).
- **5.** Agendamento para a presente sessão, sem intimações.

R. Prof^o. Geraldo Von Sohsten, n^o 147 - Jaguaribe 58.015-190 - João Pessoa/PB @tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

2ª CÂMARA

PROCESSO TC 04222/22

VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 04222/22**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) Senhor(a) AMARO MUNIZ DE SOUZA, matrícula 136.267-4, no cargo de Auxiliar de Serviço, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria – A – 153/2022**) e do cálculo de seu valor (fls. 58 e 91).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 20 dezembro de 2022.

Assinado 22 de Dezembro de 2022 às 07:53



Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 22 de Dezembro de 2022 às 10:49



Sheyla Barreto Braga de Queiroz

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO